

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001324/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040897/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010711/2016-13
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

HOTEL KLEINVILLE LTDA - EPP, CNPJ n. 04.480.329/0006-62, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). CARLOS ROBERTO PEREIRA HIGGIE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de junho de 2016 a 20 de junho de 2017 e a data-base da categoria em 21 de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Hoteleiro**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação, bebida e outros comercializados pela mesma, autorizada pela Portaria da Sunab nº. 71 de 28 de setembro de 1979, parágrafo primeiro do mesmo artigo, a taxa adicional de 05% (cinco por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços, retendo mensalmente, do produto de tal cobrança, o percentual de 40% (quarenta por cento) para os encargos sociais e fiscais, e os demais 60% (sessenta por cento), será distribuído aos funcionários em forma de "ponto", conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembléia de empregados, titular, Sr. Francisco Senis Prado da Silva inscrito no CPF sob Nº 823.312.350-15, e Sr. Ademar Francisco Cruz, inscrito no CPF sob Nº 108.694.330-91, Sr. Carlos Roberto Pereira Higge inscrito no CPF sob Nº 570.922.140-68 e como suplentes Sra. Rudineia Mongoid da Silva, inscrito no CPF sob Nº 017.769.880-27, e Sra. Graziela Trein Fauth, inscrito no CPF sob Nº 017.818.890-58, que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, que será distribuída aos empregados da empresa conforma anexo I. A TAXA DE SERVIÇOS já aludida corresponderá a 5%

(cinco por cento) do total líquido das despesas de hospedagem, alimentos, bebidas, eventos e demais serviços, com as seguintes exceções.

A – Total líquido de contas de reservas dos apartamentos do falt, quando praticado tarifa NET;

B – Total líquido de contas de reserva do tipo uso da casa;

C – Total líquido de contas cujo valor da diária tenha desconto maior do que 20% (vinte por cento) do tarifário base;

D – Total líquido de contas de reservas com tarifa acordo, de agências ou operadoras;

E – O valor correspondente a essa TAXA DE SERVIÇOS, será apropriado e destacadamente lançado na nota de despesa devidamente identificada, sendo recolhidos ao caixa juntamente com o valor da despesa efetiva, devendo ser computado tanto os valores recebidos a vista, quanto aqueles faturados a prazo;

F – no caso de restar frustrado, pela empregadora, o recebimento dos créditos faturados, os valores da TAXA DE SERVIÇOS anteriormente distribuídos, poderá ser retornado do montante arrecadado no mês estabelecimento da perda;

G –O valor líquido recebido a título de TAXA DE SERVIÇOS, na forma da cláusula anterior, será mensal,ente rateado entre os empregados da empresa acordante, beneficiário da sistemática ora adotada.

H – O valor do ponto hoteleiro será apurado utilizando-se do seguinte cálculo: apurando-se o valor total da TAXA DE SERVIÇOS, com base nas notas fiscais emitidas, deduzindo os 40% (quarenta por cento), estabelecido no parágrafo anterior, dividi-se pela soma total do número de pontos de todos os colaboradores, obtendo assim, o valor do ponto de referência;

I – O valor a ser lançado na folha de pagamento dos colaboradores, será o valor dos pontos de referência multiplicado pelo número de pontos que o colaborador faz jus;

J – As demissões efetuadas após assinatura do presente acordo serão regidas em sua totalidade pelo conteúdo e teor do mesmo;

K – A taxa de serviço será paga mensalmente aos colaboradores beneficiários, juntamente com seus salários fixos, sendo certo que o recebido deverá destacar o valor pago a cada título.

L – A apuração da TAXA DE SERVIÇOS será efetivada no período compreendido entre o dia 21(vinte e um) do mês anterior ao dia 20(vinte) do mês do pagamento e assim sucessivamente;

M – Para dirimir dúvidas e divergências resultante, ficou criada uma comissão composta por dois representantes dos colaboradores e dois suplentes;

N – A gorjeta espontânea paga diretamente pelo cliente aos beneficiários da sistemática adotada neste ajuste, não inclui a arrecadação da TAXA DE SERVIÇOS tendo natureza jurídica diversa, para todos os fins de DIREITO. Fica estabelecido que pelas características dos serviços prestados e caráter de liberdade das gorjetas espontaneamente pagas diretamente aos colaboradores da empresa é impossível que a exerça qualquer controle sobre o valor das gorjetas, dos quais será em hipótese alguma depositária;

O - Em caso de faltas justificada, será descontada a taxa de serviço na interrupção do contrato de trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho. Após os dias determinado por lei de afastamento por doença ou acidente de trabalho permanecendo o empregado afastado para continuidade do tratamento, o empregado passará a receber os seus salários da Previdência Social, não participando mais do rateio dos pontos;

P – Em caso de falta injustificada, de 01 (um) ou mais dias, o funcionário perde 100% (cem por cento) dos pontos a que teria direito.

Q – Sobre o valor do adicional repassado aos colaboradores, objeto do presente acordo coletivo, na forma da CLT, acarretará a favor do empregado todos os direitos trabalhistas, respeitando o disposto no enunciado 354 do TST, não servindo de base para efeito nas parcelas de aviso prévio (indenizado ou não), horas extras, adicional noturno e reduzido noturno, repouso remunerado, folgas e feriados trabalhados, conforme artigo 457 da CLT;

R – Nas férias o funcionário participará normalmente do rateio dos pontos e receberá normalmente o critério em sua conta após a apuração dos mesmos.

S – As funcionárias que estiverem em licença maternidade não terão participação na distribuição de pontos. Na mesma forma nos casos de acidente de trabalho, afastamento por doença e/ou doença profissional, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito a receber a taxa de serviço proporcional aos primeiros 15 (quinze) dias, eis que após será ônus da Previdência Social, ou seja, implantado o benefício, não terá mais direito a participar do rateio da taxa de serviço enquanto perdurar o afastamento, haja visto o benefício ser calculado com a média remuneratória composta da taxa de serviço.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - PERÍODO

O prazo de vigência do presente acordo será de 12(doze) meses contados a partir do dia vinte e um de Junho de dois mil e dezesseis, na forma do artigo 614, parágrafo da CLT, podendo tão logo expirado ser prorrogado ou alterado parcial ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - FÉRIAS

Nas férias será pago proporcional a média dos pontos dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá normalmente os pontos do mês que gozou as férias.

CLÁUSULA SEXTA - CTPS

os empregados das empresas acordantes desde já autorizam a anotação na CTPS o recebimento desta parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo, as divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

a - O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - TABELA DE PONTOS

CARGOS E PONTOS

Nº DE PONTOS: 02(dois) pontos no período de experiência(três meses)

Nº DE PONTOS: 04(quatro) pontos Após período de experiência

Todos os funcionários ganharão pontos iguais

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

CARLOS ROBERTO PEREIRA HIGGIE

Administrador

HOTEL KLEINVILLE LTDA - EPP

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.